



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Grupo de Pesquisa em Direito Internacional – *Ius Gentium*

Relator(a): Natália de Souza Ferreira
Situação acadêmica: Graduanda em Direito (UFSC)

RELATÓRIO DE ESTUDO DE CASO DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Dados do processo: REsp Nº 1.351.325 - RJ. Superior Tribunal de Justiça, 2ª Turma. Rel. Min. Humberto Martins. J. em 10/12/2013.
--

Fundamentação legal: Arts. 1º, 3º, 12, 13 e 20 do Decreto n. 3.413/2000 (Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças).
--

Síntese do dispositivo: Acordaram os Ministros da 2ª turma do STJ, por unanimidade, a negar provimento ao recurso.
--

Síntese dos fatos

Retira-se dos autos que a criança nasceu no Brasil e é portadora de dupla cidadania (brasileira e italiana). Em janeiro de 2010, durante viagem da família ao Brasil, a mãe de E. R. DE O (brasileira) comunicou ao pai de E. R. DE O (italiano) que não mais retornaria à Itália, juntamente com seu filho, retendo-o ilicitamente em solo brasileiro. Fator que originou a demanda.

O pai da criança, após retornar à Itália, foi célere tomando providências administrativas e diplomáticas cabíveis para viabilizar o retorno de seu filho. Em contrapartida, a mãe (sequestradora) ingressou com pedido de guarda da criança na Vara de Família da Comarca de Nova Friburgo/RJ, juízo incompetente para julgar a demanda.

No mesmo ano o procedimento administrativo em favor do pai foi deflagrado ante a Autoridade Central Federal Brasileira. E no contexto de cooperação jurídica internacional a União propôs ação ordinária de busca, apreensão e restituição do menor na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Friburgo/RJ.

O juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Friburgo/RJ entendeu que o caso se caracteriza como Sequestro Internacional de Crianças, de acordo com o disposto no art. 3º, do Decreto 3.413/2000, tendo em vista a retenção ilícita e a violação do direito de guarda que também era exercida pelo pai.



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Grupo de Pesquisa em Direito Internacional – *Ius Gentium*

Questão jurídica

A mãe da criança invocou o art. 12, da Convenção de Haia sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, alegando exceção à regra de restabelecer o *statu quo* [1] da criança, devido à suposta integração do infante ao novo meio. Embora a regra geral disponha que a criança vítima de sequestro seja restituída imediatamente à sua residência habitual, o art. 12 elenca uma exceção que possibilita o permanecimento da criança, vez que se prove que ela se encontra integrada ao novo meio.

A mera integração da criança ao novo meio é o suficiente para negar o retorno à antiga residência habitual, arguindo o melhor interesse do menor?

Relevância para o Direito Internacional Privado

Trata-se de questão plurilocalizada, visto que abrange questões que ultrapassam os limites da legislação local, necessitando de uma regulamentação internacional.

Em virtude da globalização, que traz consigo a facilidade na circulação de pessoas, e o surgimento das diferentes formas de relacionamento entre indivíduos de diferentes nacionalidades, mostrou-se necessário o surgimento de um amparo ao genitor abandonado, pois com a ruptura dos relacionamentos, é comum que um dos pais, de nacionalidade diversa do local de residência habitual, subtraia a prole, sem a anuência do outro genitor, gerando problemas de natureza pessoal e jurídica.

Visando proteger o direito do genitor, que outrora não obtinha soluções satisfatórias, a Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, ratificada no ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto no. 3.413, de 14 de abril de 2000, surge como um diploma normativo propenso a solucionar o problema atravessado pelo genitor abandonado que possui o direito de guarda e enfrenta uma série de dificuldades para reaver a guarda do menor.

Decisão e fundamentos

A decisão proferida pela 2º Turma, cuja relatoria coube ao Ministro Humberto Martins, que teve seu voto acompanhado pelos demais ministros, apresenta que devido à celeridade do pai do menor em acionar a justiça italiana e a embaixada, faz jus que seja



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito
Grupo de Pesquisa em Direito Internacional – *Ius Gentium*

aplicado o art. 12. da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, o qual dispõe que não transcorrendo o tempo-limite de **1 ano** entre rapto ilegal e a propositura da demanda, o juiz deverá ordenar o imediato retorno da criança. Além disso, não restou comprovado a integração do menor ao novo meio, ônus incumbido à pessoa que se opuser ao retorno da criança, ou seja, a mãe.

Divergência

Não há divergência, a decisão foi unânime.

Comentários

Embora a tradução adotada pelo Brasil seja “sequestro”, como interpretação da palavra “*abduction*” (em inglês), o termo não se refere ao crime tipificado no art. 148, do Código Penal Brasileiro. Trata-se não tecnicamente do termo sequestro, mas sim de um deslocamento ilegal da criança de seu país, ou da retenção indevida em outro lugar que não sua residência habitual.

Termos técnicos

[1] *Statu quo*: expressão do latim que significa “estado atual”.

[2] *In casu*: no caso.